



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.195, DE 14 DE MAIO DE 1997.

QUE ALTERA A LEI Nº 2.021, DE 20.12.1994 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por meio de seus membros e usando de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 116, do Regimento Interno, APRESENTOU, o PLENÁRIO APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º-Os artigos abaixo indicados, da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74-Serão concedidas férias prêmio de 04 (quatro) meses com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor que em atividade as requerer, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público municipal".

"Art. 141-O adicional de tempo de serviço, respeitado o disposto no Artigo 57 e inciso III do artigo 58, será concedido ao servidor público estatutário a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, no percentual de 3% (três por cento), não acumuláveis, limitado a 21% (vinte e um por cento) e calculado sobre o valor do respectivo vencimento do cargo efetivo".

.....
Art. 142-A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor, tendo adquirido direito a férias prêmio de acordo com o artigo 79, optar por sua assiduidade".

Parágrafo Primeiro-A gratificação de assiduidade corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo Segundo-Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art.2º-Fica acrescentado às disposições gerais e transitórias da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, um novo artigo 235 com a seguinte redação:

"**Art.235**-Os servidores que já ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 141, da Lei nº 2.021, de 20.12.94, alterados por esta Lei, não farão jus a novos percentuais do referido adicional, garantindo-se o direito adquirido até a data da vigência desta Lei.

Art.3º-Os artigos 235 e 236 da Lei nº 2.021, de 20.12.94, passam a ser numerados como 236 e 237, respectivamente.

Art.4º-Ficam revogados o Inciso V do Artigo 135, o parágrafo primeiro do artigo 141, os Artigos 143 e 146, todos da Lei nº 2.021, de 20.12.94, renumerando-se os demais".

Art.5º-O Poder Executivo fará publicar no diário oficial deste Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a íntegra da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, com as alterações resultantes desta Lei.

Art.6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º-Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO aos 14 dias do mês de maio do ano de 1997.

FRANCISCO DIOMAR FORZA
PREFEITO MUNICIPAL

C:\WS6\TEXTOS\REFORMA\REFO2195.TXT